

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA
DA FUNDAMBRAS SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

SUMÁRIO	PÁGINA
1. GLOSSÁRIO	02
2. DOS OBJETIVOS	02
3. DOS VALORES	03
4. DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS	03
5. DOS COMPROMISSOS FUNDAMENTAIS	03
6. DAS VEDAÇÕES	04
7. DA CONFIDENCIALIDADE	05
8. DOS CONFLITOS DE INTERESSES	05
9. DO ACOMPANHAMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	05
10. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	06

1. GLOSSÁRIO

Para os fins desta norma considera-se:

Contratado: a pessoa física ou jurídica contratada pela FUNDAMBRAS para o fornecimento de serviços ou produtos.

Estrutura Administrativa: em conjunto, o Conselho Deliberativo e seus comitês, o Conselho Fiscal, a Diretoria-Executiva, e o quadro de empregados da FUNDAMBRAS.

Gestores: os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria-Executiva, gerentes e ocupantes de cargos de confiança, incluindo empregado cedido por Patrocinadora que esteja desempenhando algum cargo ou função de confiança na FUNDAMBRAS.

Pessoa física ou jurídica vinculada: qualquer pessoa natural com quem o gestor tenha relação familiar, relação de dependência, ou relação negocial habitual; e mesmo, qualquer pessoa jurídica na qual o gestor, ou pessoa física a ele ligada, direta ou indiretamente, figure como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O presente Código de Conduta e Ética dispõe sobre os padrões éticos de conduta a que estão subordinados todos os membros integrantes da Estrutura Administrativa da FUNDAMBRAS, bem como todos os Contratados, no desempenho de suas funções no âmbito da entidade e no limite de suas competências, constituindo-se ato de improbidade funcional o descumprimento dos preceitos aqui definidos.

2.2. Este Código, como fonte de consulta para os integrantes da Estrutura Administrativa da FUNDAMBRAS e dos Contratados no que tange a questões que envolvam a ética, objetiva, ainda:

- a) garantir a qualidade dos trabalhos desenvolvidos e a transparência das atividades desempenhadas no âmbito da entidade;
- b) definir preceitos éticos aplicáveis à gestão do patrimônio da entidade e dos Planos de Benefícios por ela administrados;
- c) afastar eventuais conflitos de interesse, e
- d) resguardar a boa imagem da entidade e dos integrantes de sua Estrutura Administrativa, de modo a honrar a confiança depositada pelas Patrocinadoras e assegurar o respeito dos Participantes e da sociedade;

3. DOS VALORES

3.1. No desenvolvimento de suas atividades, os integrantes da Estrutura Administrativa da FUNDAMBRAS e os Contratados devem adotar como meta a competência, a responsabilidade, a lealdade, o respeito ao próximo, a integridade e a probidade.

4. DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

4.1. Cabe aos integrantes da Estrutura Administrativa da FUNDAMBRAS e aos Contratados, observar cumulativamente os seguintes princípios básicos:

- a) o atendimento das expectativas e dos interesses legítimos dos Participantes, por meio do cumprimento integral dos compromissos previdenciários contratados;
- b) uma atuação que vise permanentemente ao equilíbrio econômico-financeiro e atuarial da entidade e dos planos de benefícios por ela administrados e o alcance de níveis adequados de rentabilidade, liquidez, transparência e segurança;
- c) o cumprimento das normas e das disposições legais e administrativas aplicáveis à entidade;
- d) a rejeição de qualquer forma de discriminação, seja ela relacionada à origem, cor, religião, raça, sexo, idade ou classe social, não se tolerando sua ocorrência em qualquer atividade relacionada à entidade;
- e) o respeito à privacidade pessoal e institucional;
- f) a boa gestão e um relacionamento de confiança entre a entidade, suas Patrocinadoras e Participantes, e
- g) a defesa dos interesses da entidade em primeiro lugar e acima de quaisquer outros interesses de terceiros, sejam pessoais ou corporativos.

5. DOS COMPROMISSOS FUNDAMENTAIS

5. 1. Os integrantes da Estrutura Administrativa da FUNDAMBRAS e os Contratados devem exercer suas funções:

- a) com o cuidado e a diligência que a pessoa honesta e correta emprega na administração de seus próprios negócios, perseguindo padrões excelentes de conduta e demonstrando comprometimento com os Participantes, as Patrocinadoras e a entidade;
- b) com honradez, independência, lealdade, espírito de cooperação, boa-fé e eficiência;
- c) com transparência e com respeito aos colegas de trabalho e demais pessoas que se relacionam com a entidade;

- d) tendo presente a função social da entidade e atuando com cortesia e urbanidade no trato com as demais pessoas;
- e) respeitando os princípios da equidade e da razoabilidade;
- f) visando sempre ao interesse da entidade;
- g) agindo dentro dos limites legais de suas funções e competências;
- h) seguindo o Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios e demais normas e procedimentos internos da entidade;
- i) desconsiderando qualquer oportunidade que possa vir em seu benefício próprio;
- j) seguindo as boas práticas negociais, e, em especial, os normativos internos aplicáveis à matéria, e
- k) pautando-se pelos princípios da boa Governança e total transparência das informações.

5.2. Constituem igualmente deveres inerentes à função dos Gestores da FUNDAMBRAS:

- a) agir eticamente, sem temer desagradar terceiros, mesmo aqueles que os indicaram ou elegeram;
- b) zelar por sua reputação pessoal e funcional na entidade, evitando, inclusive, colocar em risco sua segurança financeira ou patrimonial, de modo a não se tornar inadimplente em seus negócios particulares;
- c) desconsiderar investimentos em empreendimentos com objetivos contrários aos princípios contidos neste código, e
- d) buscar permanentemente seu aperfeiçoamento profissional e sua atualização em relação às melhores práticas de mercado.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado aos integrantes da Estrutura Administrativa da FUNDAMBRAS e aos Contratados:

- a) deixar de atender aos princípios, valores e compromissos constantes deste Código;
- b) praticar ato de liberalidade à custa da entidade;
- c) aceitar presente, sob qualquer forma, de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, exceto quando tratar-se de cortesia ou brinde de caráter institucional e desde que com valor inferior ao equivalente em reais a 1 (um) salário mínimo (mês) em vigor;

d) manifestar-se em nome ou por conta da entidade sobre assunto a ela pertinente, exceto quando devidamente autorizado, e

e) desrespeitar outro integrante da Estrutura Administrativa da FUNDAMBRAS ou Contratado valendo-se de seu cargo ou função.

7. DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Os integrantes da Estrutura Administrativa da FUNDAMBRAS e Contratados devem manter em sigilo todas as informações obtidas no exercício de suas funções que, se divulgadas, possam trazer prejuízos de qualquer ordem para a entidade.

7.2. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal poderão divulgar, àqueles que representam, as informações que julgarem necessárias, ressalvadas aquelas que tragam risco à entidade ou que o respectivo colegiado tenha definido como sigilosas.

7.3. As informações referentes aos Participantes e às Patrocinadoras em poder da entidade devem ser tratadas com sigilo absoluto, e sua divulgação só pode ser feita mediante autorização prévia e expressa dos mesmos, por ordem judicial ou nos casos previstos pela legislação.

8. DOS CONFLITOS DE INTERESSES

8.1. O integrante da Estrutura Administrativa da FUNDAMBRAS e o Contratado deve declarar-se impedido de intervir em ato ou matéria em que tenha interesse conflitante com a entidade.

8.1.1. A par de outras situações, configura-se hipótese de conflito de interesse, em se tratando de Gestores:

a) qualquer operação em que de um lado figure o gestor, ou pessoa física ou jurídica a ele vinculada, e do outro a entidade;

b) negócio, fato ou situação em que o gestor, ou pessoa jurídica a ele vinculada, esteja em relação de concorrência com a entidade;

c) negócio, fato ou situação em que o gestor, ou pessoa jurídica a ele vinculada, tenha interesse em relação a bem, direito, valores mobiliários ou seus derivativos que a entidade pretenda adquirir, e

d) decisão adotada no âmbito da FUNDAMBRAS que afete gestor da entidade de maneira individual.

9. DO ACOMPANHAMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

9.1. O Conselho Deliberativo da FUNDAMBRAS exercerá as funções que caberiam a uma comissão de ética, ficando incumbido de acompanhar o cumprimento do presente Código e tomando as medidas cabíveis sempre que ocorrer a sua violação.

9.1.1. Caberá, pois, ao Conselho Deliberativo:

- a) a orientação e aconselhamento dos Gestores, respondendo a consultas em tese que lhe forem por eles formuladas;
- b) o assessoramento na aplicação desta norma;
- c) a assistência aos Gestores no atendimento dos princípios, valores e compromissos constantes deste Código;
- d) o recebimento e processamento de manifestações de integrantes da Estrutura Administrativa da FUNDAMBRAS e de Contratados sobre a aplicação do presente Código;
- e) a superação de omissões desta norma, e
- f) a eventual aplicação de penalidade, quando verificada a prática de ato de improbidade funcional pelo descumprimento dos preceitos definidos no presente Código.

9.1.2. Os procedimentos desenvolvidos atenderão ao princípio do devido processo legal.

10. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

10.1. Este Código, uma vez aprovado pelo Conselho Deliberativo, deverá ser divulgado aos integrantes da Estrutura Administrativa da FUNDAMBRAS e aos Contratados.

10.2. A presente norma poderá ser revista pelo Conselho Deliberativo objetivando a inclusão ou adequação de cláusulas que visem a aprimorar seu conteúdo.

10.3. Este Código de Conduta e Ética entrará em vigor na data da sua homologação pelo Conselho Deliberativo da FUNDAMBRAS.